

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação de Acesso ao Transporte

PARECER Nº 80/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Assunto: Análise final da minuta do Contrato Master para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023.

Referências: Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás); Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2011 (RANP 11/2016) e Resolução CNPE nº 3, de 07 de abril de 2022.

RELATÓRIO

1. É breve o relatório. A última versão da minuta do Contrato Master (SEI 3578574) a ser utilizada no processo de oferta e contratação foi encaminhada pela Transportadora SulBrasileira de Gás S.A. (TSB) através da "Carta Resposta Ofício ANP" (SEI 3578573), datada de 24 de novembro de 2023, protocolizada no processo 48610.226596/2023-19 na mesma data.

2. A versão inicial desta minuta ora apresentada passou por sucessivas análises da equipe técnica da SIM/CAT, visando seu aperfeiçoamento, quais sejam: Análise Nº 158/2023/SIM-CAT/SIM (SEI 3402674), Análise Nº 165/2023/SIM-CAT/SIM (SEI 3508821) e Análise Nº 174/2023/SIM-CAT/SIM (SEI 3565391).

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

3. Importa destacar que, em benefício da transparência processual, uma vez que a minuta seja aprovada pela Superintendência de Infraestrutura e Movimentação, todas as informações constantes deste processo estarão públicas para consulta e análise da sociedade em geral.

4. Da mesma forma, essa minuta aprovada deverá ser publicada no site da Transportadora.

DA PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5. O aperfeiçoamento das minutas, perseguido pela equipe técnica da SIM/CAT, visa o atendimento ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Resolução CNPE nº 3, de 7 de abril de 2022, que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que os agentes observem durante o período de transição a oferta de serviços de transporte padronizados, que leve em consideração as preferências dos novos usuários, inclusive no que tange à adequação dos contratos de transporte vigentes, bem como ao disposto no art. 38-A, da Resolução nº 11, de 16 de março de 2016, que, em seu parágrafo 2º, prevê que o regulamento do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade poderá ser anexado em um Contrato Master padronizado, com o conteúdo mínimo definido neste artigo, mediante prévia aprovação da ANP.

6. Importa destacar que os avanços obtidos na minuta contratual a ser utilizada no Processo de Oferta e Contratação de Capacidade disponível, na modalidade firme, estão em linha com a padronização mencionada e, principalmente, com as demandas dos agentes do mercado de gás natural, atendendo ao exposto no art. 22, da Resolução ANP nº 11/2016.

7. Destacam-se as seguintes melhorias implementadas na minuta contratual em análise:

a) ajustes no conteúdo de cláusulas relacionados com o prazo de validade contratual, o horário para solicitação de reserva de capacidade, as informações a serem disponibilizadas no Portal de Oferta de Capacidade, os mecanismos de leilão de preço uniforme e de leilão de preço ascendente e a conta regulatória;

b) proposição de alteração do título e inclusão de cláusulas contratuais relacionados com a padronização da estrutura contratual;

c) redução e, na medida do possível, padronização de multiplicadores de penalidades e encargos para os carregadores;

d) padronização, na medida do possível, das previsões sobre limitação de responsabilidade do Transportador; e

e) adequação das previsões sobre congestionamento contratual às normas do setor.

8. Maiores detalhes são explicitados e podem ser consultados nas análises mencionadas no subitem 2 deste parecer.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a equipe técnica da SIM/CAT conclui que a minuta do Contrato Master (SEI 3578574) está apta a ser utilizada no Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, para a contratação do serviço de transporte firme a partir de 1 de janeiro de 2024, e pronta para ser submetida à aprovação da Superintendência de Infraestrutura de Movimentação, em conformidade com o art. 117, inciso XIII, da Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020 (Regimento Interno da ANP).

10. É o parecer.

Elaborado por:

AELSON LOMÔNACO PEREIRA

Especialista em Regulação

SAMUEL DE OLIVEIRA

Agente Público

De acordo:

GUILHERME DE BIASI CORDEIRO

Coordenador de Acesso ao Transporte



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 28/11/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE OLIVEIRA, Agente Público**, em 28/11/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE BIASI CORDEIRO, Coordenador de Acesso a Transporte**, em 28/11/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3576699** e o código CRC **07D82031**.

Observação: Processo nº 48610.226596/2023-19

SEI nº 3576699